

LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022

Dispõe sobre a delimitação da Área Urbana Consolidada e define a Área de Preservação Permanente em Área Urbana Consolidada, nos termos do que estabelece a Lei Federal 12.651/2012, regulamenta a regularização de obras em área de preservação permanente e dá outras providências.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Águas Frias, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- 1. drenagem de águas pluviais;
- 2. esgotamento sanitário;
- 3. abastecimento de água potável;
- 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
- 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 3º. A Área Urbana Consolidada (AUC) do Município de Águas Frias é aquela definida em diagnóstico socioambiental realizado pelo Município de Águas Frias no ano de 2019 e aprovado pela Lei 1.287/2020, conforme figura 83 e Anexo 31 do referido estudo.

Art. 4º. Conforme sugerido no diagnóstico socioambiental do Município de Águas Frias, fica definida como Área de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC) a faixa de 15 metros para cada lado dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes existentes, excluídos os efêmeros, contados desde a borda da calha do leito.

§ 1º – Para as regiões não consolidadas e não abrangidas pelo diagnóstico socioambiental fica definida Área de Preservação Permanente de 30 metros para cada lado dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes existentes, excluídos os efêmeros, contados desde a borda da calha do leito.

§ 2º - O diagnóstico socioambiental poderá ser revisado para inclusão de novas Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) já existentes à época do diagnóstico e não incluídas no estudo, bem como para redefinição das Áreas de Preservação Permanente mediante justificativa e aprovação por lei específica.

Art. 5º. Fica permitida a regularização de construções existentes em Área de Preservação Permanente na Área Urbana Consolidada do Município de Águas Frias, para fins exclusivos de obtenção de habite-se, desde que a construção conste no diagnóstico socioambiental como ocupação consolidada.

§1º – Para regularização da construção de que trata o presente artigo, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de:

I – matrícula atualizada do imóvel;

II - anotação de responsabilidade técnica pela regularização da obra com laudo técnico informando as condições da edificação;

III - projeto arquitetônico da edificação, constando:

a) planta de situação;

b) planta de localização, constando no mínimo as cotas da situação real da edificação sobre o lote e planilha de áreas da mesma, com apontamento da área construída em APP;

c) planta baixa de todos os pavimentos das edificações;

d) dois cortes no mínimo, passando por locais que melhor identifique toda a edificação;

IV – Declaração de ciência e responsabilidade para os casos em que o imóvel se encontrar em área de risco de desastre ambiental, isentando o município de qualquer responsabilidade por danos desta natureza;

§ 2º - A regularização da construção não dispensa a realização de recuperação da área de preservação permanente remanescente de APP do imóvel quando recomendada pelo diagnóstico socioambiental.

§ 3º - Não serão regularizadas obras em Área de Preservação Permanente que constem como área de possível interesse ecológico;

Art. 6º. Ficam vedadas novas ocupações em Área de Preservação Permanente, salvo os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, desde que autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º. Sem prejuízo da regularização imediata das edificações em Área de Preservação Permanente, ato do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a forma de recuperação e compensação ambiental para os casos recomendados no Diagnóstico Socioambiental.

Art. 8º. Fica consignada a oitiva e aprovação do presente Projeto de Lei pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme Resolução nº 01/2022 do referido órgão, bem como a dispensa da oitiva do Conselho Estadual (CONSEMA) que somente atuará de forma supletiva na ausência de Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos termos do artigo 7º da Resolução Consema 196, de 03 de junho de 2022.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias-SC, em 09 de agosto de 2022.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC